



DIÁRIO



OFICIAL



www.serra.es.gov.br

464 ANOS

SERRA

Serra (ES), quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fabrizio Araújo Dutra
Secretário Municipal de Defesa Social

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Thiago Menezes Carreiro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Weverson Valcker Meireles
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRIDE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio -
Associação
Brasileira de
Imprensas Oficiais



SEDEC

Programa da prefeitura usa hortas para ajudar na educação das crianças

» **Estão sendo feitas, também, hortas comunitárias nos bairros**



A Prefeitura da Serra, por meio da Secretaria de Agricultura (Seap), está promovendo a horticultura no município como forma de incentivar a economia solidária e a alimentação saudável. Estão sendo feitas hortas em comunidades e em unidades de ensino, como foi o caso do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Jocila Pereira Amorim, em Planalto Serrano Bloco B.

O diretor da Seap responsável pelas ações, David Cruz, explica que a iniciativa no CMEI faz parte do programa "Hortas nas Escolas". "É um projeto lúdico, que envolve as crianças

e o corpo técnico da escola, mostrando aos pequenos a importância dos legumes e verduras para a saúde. A garotada participa de todas as etapas, da semeadura e plantio de mudas à colheita", destaca o diretor.

A ideia é que o programa seja ampliado e já no início do ano letivo de 2022 esteja implantado em pelo menos uma nova escola por mês.

"Esse contato das crianças com a terra, as plantas e as hortaliças serve para estreitar a relação com a natureza e contribuir para a conscientização sobre os impactos das suas ações no meio ambiente.

Elas puderam observar a germinação e crescimento das plantas, estão cuidando, regando e colhendo. Outro ponto importante foi o aprendizado sobre alimentação e nutrição que surgiram a partir do desenvolvimento e colheita das hortaliças", conta a diretora do CMEI, Susan S. Viana Barbosa.

A secretária de Desenvolvimento Econômico, Lilian Mota, destaca a importância da interação dos alunos com a natureza promovida pelo programa "Horta nas Escolas". "Esse programa é mais uma importante ação da gestão Sergio Vidigal dentro das políticas

de desenvolvimento sustentável, tendo em vista a segurança alimentar e nutricional, elementos fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar social", salienta a secretária Lilian Mota.

Estão sendo feitas, também, hortas comunitárias em diversos bairros. No início do mês, a prefeitura entregou uma horta no bairro Balneário de Carapibus, que em cerca de 90 dias após o plantio já estará pronta para a colheita de hortaliças, temperos, leguminosas e plantas medicinais.

Texto: Marcos Sacramento
Foto: Divulgação/Sedec-PMS

Covid-19: Prefeitura da Serra vai vacinar sem agendamento em mais um shopping

» A ação de entrega será realizada entre os dias 23 e 26 de novembro no CRAS de Laranjeiras



A partir desta quarta (24), a Prefeitura da Serra vai abrir mais um ponto de vacinação sem agendamento, para todos os públicos contemplados na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. É a Vacinação em Família avançando na imunização dos munícipes, em parceria com a Grau Técnico e com o Estado.

De quarta a sexta (26), das 9 às 16 horas, e no sábado (27), das 9 às 17 horas, as equipes de imunização do município também estarão no térreo do Shopping Laranjeiras, em Laranjeiras.

Falamos em também, porque a ação de vacinação contra o novo coronavírus por livre demanda segue, de segunda a sexta, das 9 às 17 horas; sábado, das 10 às 17 horas; e, no domingo, das 11 às 17 horas, no L3 do shopping Montserrat, em Colina de Laranjeiras. Há vagas para D1, D2 e dose de reforço para todos os públicos.

Prazos

Se o seu caso for completar o esquema vacinal, ou seja, receber a D2:

- Pessoas que receberam a Comirnaty/Pfizer/Biontech até

29/09/2021;

- Pessoas que receberam a Covishield/Fiocruz/AstraZeneca até 29/09/2021;
- Pessoas que receberam a CoronaVac/Butantan até 27/10/2021;

Já para a dose de reforço, segue:

- Pessoas com 60 anos de idade ou mais que receberam a segunda dose – ou a dose única – há três meses (até 24/08/2021), independente do imunizante aplicado à época;

- Pessoas com alto grau de imunossupressão que receberam a segunda dose ou dose única há 28 dias (até 27/10/2021), independente do imunizante à época;

- Pessoas com 18 a 59 anos que receberam a segunda dose de AstraZeneca, Pfizer ou CoronaVac há cinco meses (até 24/06/2021);

Não se esqueçam de levar documento pessoal com foto, CPF e cartão do SUS.

Texto: Deborah Hemerly
Foto: Deborah Hemerly/Secom-PMS



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Edição N225

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.382, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissão e celetistas da administração direta e indireta do Município da Serra, terão direito ao afastamento por 06 (seis) dias, a título de abono/prêmio incentivo, a cada 12 (doze) meses efetivamente trabalhados, denominado período concessivo, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Somente farão jus ao abono/prêmio incentivo os servidores que não tiveram afastamentos funcionais a qualquer título, com exceção daqueles elencados no artigo 2º desta Lei, observando-se o período concessivo.

§ 2º O servidor que ainda não houver completado 12 (doze) meses de efetivo exercício no Município somente fará jus ao abono/prêmio incentivo, quando completar o período concessivo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais contratados por tempo determinado para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

§ 4º O servidor amparado pelo *caput* deste artigo deverá pleitear o abono perante a chefia imediata, que definirá, em consonância com o interesse público e sem prejuízo ao funcionamento do setor, os dias de usufruto do benefício.

§ 5º O abono a que se refere esta lei não poderá ser acumulado para o exercício imediatamente posterior.

Art. 2º Não interrompe o período concessivo, para os efeitos do abono, os afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - casamento, até 08 (oito) dias;

III - luto, até 08 (oito) dias, por falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela ou irmãos;

IV - júri e outros serviços obrigatórios;

V - licença por haver sido acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;

VI - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VII - a cada 3 (três) meses um dia para doar sangue;

VIII - licença médica, até o limite de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Os dias de abono que forem gozados serão considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da aquisição ou gozo de qualquer direito que considere o tempo de serviço como requisito.

Art. 3º O fracionamento dos dias de usufruto do benefício é obrigatório, vedado o gozo do abono de forma ininterrupta.

§ 1º O servidor poderá usufruir do abono previsto nesta Lei apenas uma vez a cada mês.

§ 2º Para o servidor que trabalha por escala, o abono de que trata esta lei será considerado para o período de até 12 (doze) horas.

§ 3º A Chefia Imediata para a concessão dos abonos/prêmio incentivo deverão observar o limite máximo, por dia, de até 20% (vinte por cento) a incidir sobre o quantitativo de profissionais lotados nas Unidades e Setores sob sua responsabilidade, visando à sua organização interna, de modo a não prejudicar o funcionamento.

§ 4º A concessão do abono de que trata esta lei para os servidores que atuam nos serviços essenciais, os quais não admitem paralisação, não poderá ser efetivada em períodos de alta demanda, cuja necessidade da prestação de serviços é ampliada.

Art. 4º O servidor deverá requerer junto a sua Chefia Imediata o abono/licença prêmio com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela SEAD, não podendo o mesmo se afastar antes do deferimento da solicitação.

§ 1º A solicitação do abono/prêmio incentivo deverá ser encaminhada para o Apoio Administrativo ou Gerência de Recursos Humanos da Secretaria a que pertence o servidor, para informar se o servidor faz jus ao benefício e a quantidade de dias disponíveis para gozo do benefício, remetendo, em seguida, para deliberação da chefia imediata, resguardando sempre a boa prestação de serviços e o interesse público.

§ 2º Em caso de deferimento do benefício na data pleiteada, deverá a chefia imediata encaminhar para o Apoio Administrativo ou Gerência de Recursos Humanos da Secretaria a que pertence o servidor para os devidos registros.

§ 3º No caso de indeferimento, deve a Chefia Imediata comunicar diretamente o servidor quanto à decisão.

§ 4º O abono/prêmio incentivo deverá obrigatoriamente ser registrado no boletim de frequência da Secretaria, no campo observação, como falta abonada, constando o dia no qual foi concedido o abono, e encaminhado à Divisão de Pagamento para registro junto ao Sistema de Recursos Humanos. Após efetivado o agendamento do abono, este não poderá ser alterado.

Art. 5º Compete às chefias imediatas dos servidores o controle na concessão dos 06 (seis) dias do abono/prêmio incentivo, sempre observado o período aquisitivo.

Art. 6º Para fins da concessão do abono de que trata a presente Lei, não poderá haver aumento de despesas, dada a vedação da Lei Federal nº 173/2020.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 752989

Dúvidas ou
reclamações?

Acesse:
www.procon.es.gov.br ou ligue para 151



Decretos**DECRETO Nº 2.040, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS** para exercer o cargo em comissão de ASSESSORIA DE AUDITORIA - CC-3, da Controladoria Geral do Município - CGM, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 752992

DECRETO Nº 2.086, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR AS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.937, de 17 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor as Câmaras do Conselho Municipal de Cultura da Serra para Biênio 2021/2023:

I. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Câmara de Folclore, Artesanato e Cultura Negra
Titular: Carlos Augusto Ferreira Montarroyos
Suplente: Deivid Nascimento Soares
Colaborador: Fernando Ramos Rodrigues

b) Câmara de Artes Musicais
Titular: Eduardo Lima da Silva
Suplente: -
Colaborador: -

c) Câmara de Artes Plásticas
Titular: Danniele Vasconcelos de Oliveira
Suplente: -
Colaborador: -

d) Câmara de Artes Audiovisuais:
Titular: Luciana de Paula Freitas
Suplente: -
Colaborador: -

e) Câmara de Artes Cênicas:
Titular: Martha Almeida Rocha
Suplente: Luciana Francieli Soares
Colaborador: -

f) Câmara de Literatura
Titular: Marciel da Silva Cordeiro
Suplente: Clério José Borges de Sant'Anna
Colaborador: Albérico Nunes Vieira Machado

g) Câmara de Patrimônio histórico
Titular: Josvaldo Maria dos Anjos
Suplente: Sandra Regina Bezerra Gomes
Colaborador: -

II. REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA SERRA - FAMS

Titular: Sandra Miranda Cafarate
Suplente: Fabiano de Oliveira Esmael

III. REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Alexisandro Pessimilio Bulhões
Suplente: José Arthur de Oliveira Costa

IV. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SETUR

Titular: Thiago Menezes Carreiro
Suplente: Kalinka Cunhalima Corradi

V. DIRETORIA - BIÊNIO 2021/2023

Presidente: Marciel da Silva Cordeiro
Vice-Presidente: Carlos Augusto Ferreira Montarroyos
Secretária: Martha Almeida Rocha

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, em 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 752993

DECRETO Nº 2.087, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 65, item I da Lei nº 2.360/2001, e o inteiro teor do OF. SEMAS/GAB Nº 1020/2021,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **ZAINI JUVENCIO DE ARAUJO** da função gratificada de Coordenadora do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 752994

DECRETO Nº 2.088, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001, e o inteiro teor do OF. SEMAS/GAB Nº 1021/2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **AMANDA MUZI PORTUGAL** para exercer a função gratificada de Coordenadora do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 752995

DECRETO Nº 2.089, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga Decreto nº 6308, de 21 de julho de 2020 e institui novas diretrizes para o cumprimento da condicionante de Educação Ambiental, aplicada no âmbito de Licenciamento Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 4.800/2018, que altera a Lei Municipal nº 2.199/1999 - Código Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 2512/2018, que regulamenta as atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e aquelas atividades dispensadas de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Serra(ES), quarta-feira, 24 de Novembro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 4.461 de 05 de janeiro de 2016, que institui a Política de Educação Ambiental no Município da Serra-ES;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para o cumprimento da condicionante de Educação Ambiental nos processos de licenciamento ambiental.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto revoga o Decreto nº 6308, aprovado em 21 de julho de 2020, e institui novas diretrizes para o cumprimento da condicionante de Educação Ambiental, aplicada no âmbito de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º Fica criada a Condicionante de Educação Ambiental em todas as licenças ambientais, como forma de manutenção/cumprimento do art. 10, inciso V da Lei Municipal nº 4.461 de 05 de janeiro de 2016, que institui a Política de Educação Ambiental no Município da Serra-ES.

Art. 3º Este Decreto regulamenta os critérios mínimos para orientar os titulares das licenças ambientais no cumprimento dos requisitos específicos da condicionante de Educação Ambiental constante dos atos autorizativos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 4º A condicionante de Educação Ambiental de que trata o artigo 1º deverá:

- I - constar, de forma expressa, na licença ambiental;
- II - guardar proporcionalidade de complexidade com a classe da atividade ou do empreendimento;
- III - considerar, no âmbito das áreas de influência do empreendimento:
 - a) as características das atividades ou dos empreendimentos e seus impactos;
 - b) as características socioambientais dos projetos desenvolvidos pelo empreendimento;
 - c) as características socioambientais das comunidades afetadas direta e indiretamente;
 - d) as ações e projetos reconhecidos pelo Departamento de Educação Ambiental (DEA) da SEMMA;
 - e) os meios e mecanismos de comunicação locais.

Art. 5º A condicionante de Educação Ambiental, referida no artigo 1º, deverá atender aos seguintes objetivos:

- I - desenvolver uma compreensão integrada do ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, culturais, históricos, econômicos, científicos, tecnológicos e éticos;
- II - garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;
- III - fomentar e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais.
- IV - contribuir para o controle social por meio da visibilidade e transparência dos projetos e das ações de educação ambiental.

Art. 6º Para dar cumprimento à condicionante de Educação Ambiental, o titular da licença ambiental desenvolverá e executará os componentes relacionados nos incisos abaixo:

- I - Plano de Comunicação Social - PCS, incorporando os riscos, os impactos e as condicionantes ambientais da atividade ou do empreendimento licenciado.
 - a) A execução do PCS só será exigida quando da obtenção da primeira licença ambiental que autoriza o empreendedor a operar sua atividade de empresas enquadradas nas Classes III e IV.
 - II - Oficinas Socioambientais destinadas à sensibilização e formação dos gestores, empregadores e trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho e os impactos do processo produtivo no meio ambiente, evidenciando os riscos e os impactos ambientais da atividade ou do empreendimento.
 - III - Projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando a sustentabilidade local, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental.
 - IV - Apoio às experiências socioambientais de Organizações da Sociedade Civil reconhecidas pelo município ou aos processos formativos, projetos e ações de educação ambiental executados pela Secretaria de Meio Ambiente.
 - a) Os titulares das licenças ambientais que cumprirem sua condicionante de Educação Ambiental por meio da execução do componente descrito no inciso IV deste artigo deverão fazê-lo solicitando orientações no DEA por meio do e-mail: dea.semmap@serra.es.gov.br.
 - b) O apoio de que trata este componente se efetivará como aporte financeiro à execução de projetos e ações de educação ambiental que estão sendo desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil reconhecidas pelo município ou pela Secretaria de Meio Ambiente.
 - c) Os valores do aporte financeiro serão determinados com base em

uma porcentagem do valor da Taxa da Licença de Operação, e de acordo com a classe da atividade. A Licença Municipal Simplificada - LMS e a Licença por Adesão e Compromisso - LAC, ficam enquadradas na taxa de Classe I.

- 1. Classe I: 60% da Taxa da LMO;
- 2. Classe II: 60% da Taxa da LMO;
- 3. Classe III: 30% da Taxa da LMO;
- 4. Classe IV: 30% da Taxa da LMO.

§ 1º Os titulares das licenças ambientais deverão seguir os roteiros orientadores descritos no "Anexo I" deste Decreto, quando do cumprimento das condicionantes de Educação Ambiental pela execução dos componentes descritos nos incisos I, II e III deste artigo."

§ 2º O cumprimento da condicionante de Educação Ambiental durante a vigência da licença emitida ocorrerá de acordo com a classe da atividade desempenhada, segundo a classificação constante do "Anexo II" do presente Decreto, conforme a seguinte periodicidade:

- I - Uma única vez, para atividades licenciadas Classes I e II;
- II - A cada dois anos, para atividades licenciadas Classe III;
- III - Anualmente, para atividades licenciadas Classe IV.

Art. 7º Caberá ao titular da licença ambiental:

- I - Entrar em contato com o DEA, por meio do e-mail: dea.semmap@serra.es.gov.br, solicitando orientações para a execução e o cumprimento de sua condicionante de Educação Ambiental no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento de sua licença ambiental;
- II - Dar cumprimento à condicionante de Educação Ambiental no prazo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento de sua licença ambiental, mediante encaminhamento de documentos comprobatórios ao DEA, por meio do e-mail: dea.semmap@serra.es.gov.br.
- III - Apresentar ao DEA, antes de sua execução e para aprovação, os projetos necessários ao cumprimento de sua condicionante de Educação Ambiental, conforme determina o artigo 6º e seus incisos;
- IV - Apensar a Declaração de Cumprimento de Condicionante de Educação Ambiental (DCCEA) em seu processo de licenciamento;

Art. 8º Caberá à SEMMA:

- I - discriminar os componentes da condicionante de Educação Ambiental que cada titular da licença ambiental deve executar, de acordo com a classe da atividade licenciada, conforme Anexo II deste Decreto;
- II - acompanhar o cumprimento da condicionante de Educação Ambiental, mediante visita técnica e avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, listas de presença, registros fotográficos, materiais produzidos, atas, notas fiscais e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou depoimentos de lideranças comunitárias e declarações de instituições locais);
- III - aprovar, antes de sua execução, as propostas apresentadas pelo titular da licença ambiental, referentes à execução dos componentes de educação ambiental descritos nos incisos I, II e III do artigo 4º deste Decreto;
- IV - orientar o titular da licença ambiental no cumprimento de sua condicionante de Educação Ambiental, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do e-mail;
- V - Emitir a Declaração de Cumprimento de Condicionante de Educação Ambiental (DCCEA).
 - a) A DCCEA será emitida pelo DEA após a verificação do cumprimento da condicionante por parte do titular da licença ambiental;
 - b) A licença ambiental não poderá ser renovada sem a emissão da DCCEA pelo DEA;

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

ROTEIROS ORIENTATIVOS

I - PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PCS

Definição: O PCS consiste num conjunto de ações realizadas pelo titular da licença ambiental com as comunidades do entorno, afetadas direta e indiretamente pelo empreendimento.

Objetivos:

- a) informar as comunidades do entorno afetadas direta e indiretamente pelo empreendimento ou atividade realizada sobre as mudanças que poderão ocorrer nas localidades, bem como seus respectivos impactos ambientais e sociais;
- b) criar um canal direto de comunicação entre as comunidades afetadas e o titular da licença ambiental, para o esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões, possibilidade de intervenção em decisões que afetem sua qualidade de vida;
- c) dar transparência a todos os atos e fatos que envolvam as relações entre o titular da licença ambiental e as comunidades afetadas, com prestação de informações objetiva, de modo a facilitar à máxima participação dessas comunidades.



Características:

a) as informações para as comunidades afetadas sobre as mudanças e os impactos ambientais e sociais poderão ser prestadas por meio de:

- Distribuição de material impresso (cartaz, folder, panfleto, etc.);
- Divulgação em redes sociais;
- Divulgação em jornais locais e/ou de grande circulação;
- Spots de rádio;
- Visitas monitoradas da comunidade à empresa;
- Reuniões com a comunidade;
- Outras formas poderão ser utilizadas, considerando a realidade de cada comunidade, desde que atenda aos objetivos do PCS.

b) o canal direto de comunicação com as comunidades afetadas deverá conter pelo menos um número de telefone e um endereço eletrônico para o esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões;

c) O PCS deverá prever ações por todo o período de vigência da licença ambiental.

Relatório de Acompanhamento do PCS: o relatório deverá ser entregue anualmente em mídia eletrônica no Departamento de Educação Ambiental - DEA (2º andar do prédio administrativo da Prefeitura Municipal da Serra, em Serra Sede).

O relatório deverá seguir o modelo abaixo, e estar acompanhado dos materiais que comprovem a sua execução, da seguinte forma: Material impresso: anexar cópia do material desenvolvido, identificando os locais, datas e horários de distribuição do material, bem como sua periodicidade;

Divulgação em redes sociais: identificar quais redes sociais utilizadas e comprovar a publicação com os prints impressos das mesmas;

Divulgação em rádios e jornais: identificar os veículos de comunicação utilizados, a frequência de veiculação, seus horários e duração;

Reuniões com a comunidade: anexar a ata da reunião, bem como sua forma de divulgação e respectivos registros fotográficos.

Visitas monitoradas da comunidade à empresa: anexar o cronograma de atividades e a identificação da forma de divulgação das visitas e dos assuntos que nela foram abordados junto aos participantes, bem como a identificação do número de pessoas atendidas e respectivos registros fotográficos;

Outras formas: detalhar de forma que seja possível identificar se foram atendidos os objetivos do PCS.

RELATÓRIO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Nome da Empresa:
Nº do Processo de Licenciamento:
Nº da Licença:
Descrição da Condicionante:
Público Alvo:
Número do canal telefônico disponibilizado com DDD e endereço eletrônico:
Relatório sucinto das atividades realizadas:
Responsável Técnico pelo PCS: Nome: _____
Documento de identificação: _____
Formação: _____
Função: _____
Experiência: _____
Local/Data:
Assinatura:

II. OFICINAS SOCIOAMBIENTAIS

Definição: A oficina é uma modalidade de capacitação para os empregadores, gestores e trabalhadores do empreendimento com o objetivo de esclarecer acerca do processo de licenciamento ambiental e de como este se relaciona com a atividade em que trabalham, dando clareza sobre os impactos ambientais decorrentes da atividade licenciada, bem como as medidas de controle a serem adotadas, especificando as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental.

Objetivos:

Fomentar a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;

Potencializar os impactos sociais positivos decorrentes do empreendimento;

Temas obrigatórios a serem abordados:

Atividades licenciadas e seus impactos socioambientais;

Processo de licenciamento ambiental/Condicionantes;

Medidas de controle a serem adotadas;

Meio Ambiente: sustentabilidade ambiental, economia de água e energia, destinação correta de resíduos e preservação dos recursos naturais;

Outros temas ambientais de relevância poderão ser trabalhados nas oficinas, considerando as características da atividade licenciada.

Período/Duração:

As oficinas deverão ter carga horária mínima obrigatória de 08 (oito) horas, que poderão ser distribuídas ao longo do ano, conforme cronograma apresentado pelo titular da licença.

RELATÓRIO DAS OFICINAS SOCIOAMBIENTAIS
1. Nome da Empresa:
2. Nº do Processo de Licenciamento:
3. Nº da Licença:
4. Descrição da Condicionante:
5. Introdução:
6. Objetivos:
7. Metodologia:
8. Equipe Técnica:
9. Cronograma de Execução:
10. Local de execução:
11. Assinatura e contato do responsável pelas oficinas:

III. PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Elaborar e executar projeto de educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando a sustentabilidade local, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental.

O titular da licença ambiental deverá apresentar ao Departamento de Educação Ambiental da SEMMA, para aprovação, o projeto a ser executado.

O projeto deverá contemplar uma estrutura mínima, de acordo com o modelo abaixo:

PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
1. Nome da Empresa:
2. Nº do Processo de Licenciamento:
3. Nº da Licença:
4. Descrição da Condicionante:
5. Introdução:
6. Nome e temática do projeto:
7. Justificativa:
8. Objetivos:
9. Metodologia:
10. Equipe Técnica:
11. Cronograma de Execução:
12. Planilha de Custos:
13. Resultados esperados:
14. Local de execução:
15. Assinatura e contato do responsável pelo projeto:

ANEXO II**EXIGÊNCIAS POR CLASSE DE ENQUADRAMENTO**

COMPONENTE DA CONDICIONANTE	CLASSE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO			
	I	II	III	IV
I. Plano de Comunicação Social incluindo aspectos ambientais	Não	Não	Sim ¹	Sim ¹
II. Oficinas socioambientais com os gestores, empregadores e trabalhadores	Não	Não	Sim	Sim
III. Projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade	Sim ²	Sim ²	Sim ²	Sim ²
IV. Apoio às experiências socioambientais ou aos projetos e ações de educação ambiental executados pela SEMMA				

¹ **Dispensado da execução quando da renovação de sua licença ambiental.**

² **O titular da licença poderá optar pela execução de um dos dois componentes: III ou IV.**

Protocolo 752996

Prefeitura Municipal da Serra
Espírito Santo
DECRETO Nº 2090/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 9º inciso I da Lei nº 5.260/2021 de 06/01/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 22 de novembro de 2021

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal
JULIANA EMANUELE PRADO MARTINS COSTA
Secretária de Planejamento Estratégico

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0100.2127	Manter, Reformar, Adequar e Ampliar Sistema, Equip	4.4.90.51.00	1.530.0000.0000	2.950.000
15.451.0100.2127	Manter, Reformar, Adequar e Ampliar Sistema, Equip	4.4.90.51.00	1.001.0000.0000	320.000
15.451.0100.2127	Manter, Reformar, Adequar e Ampliar Sistema, Equip	4.4.90.51.00	1.610.0000.0000	198.000
15.451.0100.2127	Manter, Reformar, Adequar e Ampliar Sistema, Equip	4.4.90.51.00	2.610.0000.0000	115.000
15.451.0100.2127	Manter, Reformar, Adequar e Ampliar Sistema, Equip	4.4.90.51.00	2.001.0000.0000	300.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0530.2003	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.39.00	2.211.0000.0000	197.663
10.122.0530.2003	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.39.00	1.211.0000.0000	320.000
10.302.0190.2194	Manter a rede de serviços especializada.	3.3.90.39.00	1.214.0000.0000	151.700
10.302.0190.2194	Manter a rede de serviços especializada.	3.3.90.93.00	1.211.0000.0000	19.311
10.302.0230.2135	Ampliar e Melhorar os Serviços de Urgência e Emerg	4.4.90.52.00	1.211.0000.0000	31.852
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.01.00	Secretaria de Assistência Social			
08.122.0530.2002	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.92.00	1.001.0000.0000	10.000
16.00.00	SECRETARIA DE DESENV. URBANO			
16.01.00	Secretaria de Desenv. Urbano			
15.451.0330.2107	Manter, Expandir e Modernizar a Sinalização Horizo	4.4.90.51.00	1.001.0000.0000	300.000
18.00.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO			
18.01.00	Secretaria de Habitação			
16.482.0400.1111	Auxiliar a promoção de melhorias habitacionais	3.3.90.39.00	1.001.0000.0000	20.000
		TOTAL		4.933.526

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0100.1123	Construir, Reformar e Ampliar Prédios Administrati	4.4.90.51.00	1.530.0000.0000	75.000
15.451.0100.1123	Construir, Reformar e Ampliar Prédios Administrati	4.4.90.51.00	1.001.0000.0000	10.000
15.451.0100.1124	Elaboração de estudos e projetos	4.4.90.51.00	1.530.0000.0000	110.000
15.451.0100.1124	Elaboração de estudos e projetos	4.4.90.92.00	1.530.0000.0000	40.000
15.451.0100.1129	Recuperar ou Urbanizar Áreas Degradadas	4.4.90.51.00	1.530.0000.0000	100.000
15.451.0100.1129	Recuperar ou Urbanizar Áreas Degradadas	4.4.90.92.00	1.001.0000.0000	50.000
15.451.0100.2122	Construir, Reformar e Ampliar os Equipamentos Espo	4.4.90.51.00	1.530.0000.0000	370.000
15.451.0100.2122	Construir, Reformar e Ampliar os Equipamentos Espo	4.4.90.51.00	1.001.0000.0000	240.000
15.451.0100.2122	Construir, Reformar e Ampliar os Equipamentos Espo	4.4.90.92.00	1.001.0000.0000	60.000
15.451.0100.2130	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.00	1.530.0000.0000	2.255.000
15.451.0100.2130	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.00	1.001.0000.0000	160.000
15.451.0100.2130	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.00	1.001.0347.0000	100.000
15.451.0100.2130	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.00	1.610.0000.0000	198.000
15.451.0100.2130	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.00	2.610.0000.0000	115.000
15.451.0100.2130	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.00	2.001.0000.0000	300.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0530.2001	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.3.90.39.00	1.211.0000.0000	339.311
10.301.0230.2134	Ampliar e Melhorar os Serviços de Atenção Primária	4.4.90.52.00	1.211.0000.0000	31.852
10.301.0240.2208	Ofertar à População Serviços e Ações de Saúde na A	3.3.90.18.00	2.211.0000.0000	197.663
10.301.0240.2208	Ofertar à População Serviços e Ações de Saúde na A	3.3.90.39.00	1.214.0000.0000	151.700
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0250.2178	Assegurar o Apoio Técnico e Financeiro das Metas P	3.3.50.43.00	1.001.0000.0000	10.000
18.00.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO			
18.01.00	Secretaria de Habitação			
04.122.0530.2002	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52.00	1.001.0000.0000	20.000
		TOTAL		4.933.526

Protocolo 752997**Prefeitura Municipal da Serra**

Espírito Santo

DECRETO Nº 2091/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei nº 5.218 de 04 de setembro de 2020, com base no inciso II do Art 12 da Lei nº 5.260 de 06 de janeiro de 2021 e o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 março de 1964

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.381.991,33 (Cinco milhões e trezentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação com valor de R\$ 5.381.991,33 (Cinco milhões e trezentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 22 de novembro de 2021

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

JULIANA EMANUELE PRADO MARTINS COSTA

Secretária de Planejamento Estratégico

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.302.0190.2194	Manter a rede de serviços especializada.	3.3.90.39.00	1.214.0000.0000	491.000,00
10.302.0190.2195	Manter a rede de urgência e emergência.	3.3.50.39.00	1.214.0000.0000	3.530.991,33
10.302.0190.2196	Manter e ampliar o sistema de apoio diagnóstico te	3.3.90.39.00	1.214.0000.0000	1.100.000,00
10.303.0210.2190	Manter as Ações da Assistência Farmacêutica	3.3.90.32.00	1.214.0000.0000	110.000,00
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0250.2178	Assegurar o Apoio Técnico e Financeiro das Metas P	3.3.50.43.00	1.550.0000.3110	150.000,00
		TOTAL		5.381.991,33

Protocolo 752998**DECRETO Nº 2.092, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.561, de 13 de julho de 2021, que instituiu no âmbito do Executivo Municipal a Comissão Revisora - COREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 752999**DECRETO Nº 2.093, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, PARA O EXERCÍCIO 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Municipal nº 4.900/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, no Decreto 1.394, de 01 de Junho de 2021, a

composição dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEDU, no Conselho Municipal de Defesa do Consumidor:

Titular: Aurélio Pestana Pinheiro

Suplente: Márcio Rogério Villela dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 753000**DECRETO Nº 2.094, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **POLIENE TEIXEIRA TODESCO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 753001

DECRETO Nº 2.095, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 65, item I da Lei nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 54819/2021,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **MARIA DA PENHA ALVES** matrícula nº 29623, da função gratificada de Secretária Escolar da EMEF Leonor Miguel Feu Rosa, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 753002

DECRETO Nº 2.096, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 54829/2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **MARIA DA PENHA ALVES** matrícula nº 29623, para exercer a função gratificada de Secretária Escolar da EMEF Julite Maria Miranda, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 22 de novembro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 753003

DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 65, parágrafo 1º, item I da Lei Municipal nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 53433/2021,

DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido **JESSIKA BUTCOVSKY BOTTO SARTER KOBI** do cargo em comissão de GERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CC-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 753004

DECRETO Nº 2.098, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **FABIANE ROSA CAVALCANTE** para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CC-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 753005

DECRETO Nº 2.099, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **RENATO JOSÉ CALIARI DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 753006

Portaria

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA/SEPLAE Nº 003, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designação de comissão Comissão Técnica para a realização de prova de conceito.

A Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de constituição de Comissão Técnica para a realização de prova de conceito, na forma prevista do Termo de Referência e respectivo anexo do pregão eletrônico nº 223/2021, nos autos do processo administrativo nº 33839/2021, que tem como objeto a contratação de serviço especializado na área de Tecnologia da Informação, compreendendo suporte, planejamento, implantação, desenvolvimento, teste e customização em sistemas legados.

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar a Comissão Técnica para a realização de prova de conceito do pregão eletrônico nº 223/2021, processo administrativo nº 33839/2021.

Art. 2º. A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

I - Kleyson Luiz Nunes Musso, matrícula nº 77969 - SEPLAE - Coordenação;

II - Valdir Luiz Rodrigues Pronesti, matrícula nº 11919 - SEPLAE - Membro;

III - Márcio Costa Bourguignon, matrícula nº 79883 - SESA - Membro;

IV - Agner Loss Rodrigues, matrícula nº 22693 - SESA - Membro.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juliana Emanuele Prado Martins Costa

Secretária de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação
Protocolo 752907

PORTARIA N. 027/2021

INSTITUI SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APURAR FATOS RELACIONADOS AO ITEM 1.3 DO Acórdão TC-00702/2021-2 - Plenário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que dispõe a alínea "b", do §4º, art. 184 da Lei Municipal nº 2.360/2001.

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica instaurada Sindicância Administrativa para apurar os fatos relacionados no item 1.3 do Acórdão TC-00702/2021-2 - Plenário.

§1.º . A sindicância fica composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Presidente: Regina Silva Tose

II - Membro: Carmen Oliveira Ramalho Uhig

III - Membro: Malfisa Soares de Paula

Art. 2.º Os trabalhos da sindicância deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 184, §1º da Lei Municipal 2.360/2001.

Palácio Municipal, em Serra, aos 23 de novembro de 2021.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

gms

Protocolo 752913

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde/CPL/SESA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.162/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

APOIO:

Exclui: Thiago Fabres Dias

Inclui: Rayllane Moraes Bastos

Art. 2º Ficam ratificadas as demais condições do art. 1º da Portaria nº 007, de 21 de janeiro de 2021 e art. 1º da Portaria nº 220, de 5 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 752991

PORTARIA P Nº 318/2021

Designar servidoras para assinarem documentos relativos ao processo seletivo simplificado - Edital 007/2019.

O Secretário Municipal de Educação do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) **ELCIENE CEZÁRIO MAGALHÃES**, Subsecretária de Gestão e Recursos Humanos, matrícula nº 44601, **ESTER DE PAULA MATIAS MODESTO**, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 78831 e **KEYLLA MATOS LÍRIO**, Coordenador Técnico de Pessoal, matrícula nº 81357, para assinarem pelo Secretário Municipal de Educação da Serra, os documentos relativos aos Contratos Administrativos dos profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 007/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Cessa os efeitos da Portaria P Nº 302 de 17 de setembro de 2021.

Secretaria de Educação, Serra (ES), 22 de novembro de 2021.

ALESSANDRO BERMUDEZ GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 753007

PORTARIA P Nº 306 /2021

Designa Gestor de Contrato e cessa efeito da Portaria P nº 296 de 02 de agosto de 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo 67 da Lei n.º 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **IZAQUE MOURA DE FARIA**, estatutário, matrícula nº 44369, para exercer a função de Gestor e **DANÚBIO MARINHO**, estatutário, matrícula nº 30462 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 229/2020 (Processo nº 19250/2020), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cabeamento estruturado, elétrico e infraestrutura de lançamento de cabos com acessórios, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria P Nº 296/2021.

Secretaria de Educação, Serra (ES), 15 de outubro de 2021.

ALESSANDRO BERMUDEZ GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 753008

PORTARIA N Nº 041/2021

Dispõe sobre a autorização especial e regulamenta o afastamento remunerado para o Profissional do Magistério frequentar Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado e Doutorado), com aplicabilidade na área da Educação e/ou Ensino, na modalidade presencial, revogada a Portaria N Nº 026/2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõem os Artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº 2.172/1999 - Estatuto do Magistério Público do Município da Serra, legislação vigente e considerando que:

A formação continuada dos profissionais do magistério é fator de valorização profissional e de melhoria da qualidade da educação;
A autorização especial de afastamento dos profissionais do magistério para frequentar cursos deve respaldar-se em critérios claros e de domínio público;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a autorização especial e regulamentação de afastamento remunerado para o Profissional do Magistério para frequentar Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado e Doutorado), com aplicabilidade na área da Educação e/ou Ensino, em nível acadêmico e profissional, na modalidade presencial, de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria e legislação vigente.

Parágrafo único. Não se enquadram nessas normas os afastamentos para cursos de pós-graduação à distância e aqueles que se realizam com períodos intensivos de aulas em determinados meses do ano.

Art. 2º A autorização especial de afastamento do Profissional do magistério para frequentar cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado e Doutorado), em nível acadêmico e profissional, na modalidade presencial, fica condicionada aos seguintes critérios:

I ser profissional estatutário desta municipalidade;

II ter cumprido o período de estágio probatório;

III não estar afastado ou suspenso por meio de pena disciplinar;

IV prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, por um prazo correspondente ao da Licença para Capacitação, sob pena de ficar obrigado a restituir aos cofres públicos municipais o que tiver recebido durante o período desse afastamento;

V ter o curso, aplicabilidade na área da Educação e/ou Ensino, nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica;

VI estar o curso a ser realizado, reconhecido e credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, com conceito mínimo 03 (três) na avaliação da referida instituição;

VII ser o curso sem ônus para a municipalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação da Serra, caso haja necessidade, poderá publicar Edital de abertura de vagas para os profissionais do magistério interessados em solicitar a Licença Remunerada para Capacitação, seguindo os critérios previstos nesta Portaria.

Art. 3º O pedido de autorização especial de afastamento deverá ser requerido pelo servidor, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Serra, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, contendo os seguintes documentos para análise:

I - requerimento no qual conste: nome completo do servidor, matrícula, vínculo, cargo e função que ocupa no magistério público municipal, local e horário de trabalho, curso pleiteado, instituição executora, horário de funcionamento do curso, período de afastamento pleiteado de acordo com as normas da presente Portaria;

II - currículo do curso, contendo: disciplinas, ementas/conteúdos programáticos, detalhamento de estudos e pesquisas, com respectiva carga horária, modalidade de curso, datas de início e término, emitido pela instituição executora por meio de documento oficial e outros dados relevantes, caso haja;

III - declaração de aprovação, bem como comprovação de matrícula no curso e respectivo horário e local que frequentará as aulas/créditos, emitido pela instituição executora;

IV - documento comprovando o reconhecimento, credenciamento e avaliação do curso de pós-graduação pelo órgão federal competente, inclusive quando a instituição for estrangeira;

V - declaração emitida pelo próprio servidor assumindo o compromisso de prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, por um prazo correspondente ao da Licença para Capacitação, ou restituição aos cofres públicos municipais do que tiver recebido durante o período desse afastamento;

VI - declaração emitida pelo próprio servidor informando que o curso será sem ônus para o Município;

VII - atender aos interesses e à conveniência do serviço público municipal;

Serra(ES), quarta-feira, 24 de Novembro de 2021.

§ 1º Quando o curso for realizado no exterior, toda a documentação necessária à instrução do processo de liberação deverá ser traduzida por profissional credenciado legalmente para tal fim.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato, ao efetuar o requerimento, certificar-se de que reúne todos os requisitos exigidos para o usufruto da licença capacitação.

§ 3º A falta ou inadequação de qualquer documento relacionado no Art. 3º poderá acarretar o indeferimento e arquivamento do processo.

Art. 4º Fica autorizada a liberação de servidores para frequentar cursos de que trata a presente Portaria, até o limite de 5% (cinco por cento) dos profissionais estatutários de carreira do magistério, desde que não sejam identificadas impossibilidades orçamentárias, financeiras e de outras ordens, não obrigando à municipalidade a preencher todas as vagas.

Parágrafo único. Quando a quantidade de processos de solicitação deferidos for superior ao número de vagas, serão considerados os seguintes critérios para definição dos servidores contemplados, nesta ordem:

I - o servidor que ainda não tenha se beneficiado com a liberação para frequentar os cursos a que se refere esta Portaria;

II - o servidor que contar com maior tempo de serviço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - o servidor de maior idade.

Art. 5º Para os cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado e Doutorado), em nível Profissional e Acadêmico, a liberação ocorrerá em 100% da jornada de trabalho, devendo ser comprovado por meio do horário individual do aluno.

§ 1º Excetua-se do caput deste artigo o profissional que atua na função gratificada de Diretor Escolar, cujo afastamento só poderá ocorrer nos dias das aulas presenciais que conflitem com o horário de trabalho, devidamente validado pelo Conselho de Escola e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A autorização do profissional que atua na função gratificada de Diretor Escolar para o afastamento em conformidade ao parágrafo anterior deverá ser solicitada ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, atendendo aos critérios dispostos nesta Portaria.

Art. 6º O servidor ocupante de 02 (dois) cargos no Município terá direito a requerer liberação em ambos os cargos, desde que atenda aos requisitos exigidos nesta Portaria.

Art. 7º O ato de autorização do profissional do magistério somente será publicado após assinatura do Termo de Compromisso expresso do interessado, em 03 (três) vias, em observância às exigências previstas na presente Portaria.

Art. 8º O afastamento para frequentar cursos somente será autorizado quando a Secretaria Municipal de Educação da Serra os considerar de real interesse para o ensino, caso o servidor se afaste fica assegurado ao servidor vencimento base, direitos e vantagens, desde que apreciado cada caso individualmente de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A liberação do servidor estatutário que exerce função de Coordenador de Turno ficará condicionada ao comprovante de solicitação de renúncia da função.

Art. 9º O profissional do magistério afastado com ônus para frequentar curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado e Doutorado) deverá no período de realização do curso:

I - contribuir com o enriquecimento das discussões junto à Secretaria Municipal de Educação da Serra, por meio das diversas atividades realizadas pela mesma (palestras, simpósios, cursos e outros);

II - apresentar relatório de seu desempenho acadêmico à Secretaria Municipal de Educação da Serra, atestado pelo orientador ou coordenador do curso, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

Art. 10 Para a realização de curso de Pós-graduação em nível acadêmico e profissional, inclusive no exterior, ficam fixados os seguintes prazos máximos e improrrogáveis:

I - para Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

II - para Doutorado: até 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º Havendo necessidade de o servidor retornar ao Brasil, em caso de curso no exterior, para coletar dados, elaborar trabalhos acadêmicos ou tese, estas atividades serão computadas dentro do prazo máximo estabelecido para afastamento do local de trabalho.

§ 2º O afastamento não gera para o servidor o direito de acumulação de férias, que deverão coincidir com as férias das Instituições, conforme legislação específica.

§ 3º Para recebimento de férias o servidor afastado deverá fazer tal solicitação no Protocolo Geral da Prefeitura, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 O servidor autorizado a participar do curso deverá prestar serviços ao Município por um prazo correspondente ao do afastamento, sob pena de ficar obrigado a restituir aos cofres públicos municipais o que tiver recebido durante o período deste afastamento, na forma do Art. 74, § 1º, da Lei Municipal nº 2.172/1999 - Estatuto do Magistério Público do Município da Serra.

Parágrafo único. Concluído o estudo, o profissional do magistério não poderá requerer exoneração e se afastar do cargo antes de decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços, a menos que promova o reembolso, devendo o Município tomar todas as providências administrativas e jurídicas cabíveis em caso de não reembolso devido.

Art. 12 Ao término do afastamento de cada servidor, a Secretaria Municipal de Educação da Serra comunicará o retorno do servidor à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para providências necessárias.

Art. 13 Os servidores beneficiados por esta Portaria, quando do seu retorno à Rede Municipal de Ensino de Serra, deverão compartilhar seus estudos e pesquisas com os educadores do Município, em especial, no tocante à Formação Continuada.

Art. 14 Cabe ao servidor a responsabilidade de ressarcir os valores despendidos aos cofres públicos, caso não conclua o curso com a devida defesa de dissertação, tese ou trabalho final, exceto quando o afastamento do curso for decorrente de licenças médicas, amparado na legislação específica e avaliado pela Perícia Médica pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 15 Caso o servidor abandone o curso em quaisquer dos períodos letivos, este deverá apresentar justificativa ao Secretário Municipal de Educação, não podendo solicitar nova Licença Remunerada para Capacitação, sendo que tal condição é extensiva aos dois cargos dos quais é detentor, se for o caso, além de ter a responsabilidade de ressarcir os valores despendidos aos cofres públicos.

Art. 16 Considera-se concluído o curso de Pós Graduação Stricto-Sensu (Mestrado e Doutorado), quando houver aprovação da dissertação ou da defesa de tese ou trabalho final, devidamente atestada pelo respectivo programa de Pós-graduação.

Art. 17 Quando o curso for realizado no exterior, a comprovação de sua conclusão somente ocorrerá quando houver o reconhecimento dos estudos por parte da instituição federal competente no Brasil, o que deverá ser requerido pelo servidor num prazo de até 03 (três) meses após a aprovação da dissertação ou da defesa da tese.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o reconhecimento do curso, o servidor estará sujeito a restituir aos cofres públicos numerários correspondentes ao período do afastamento.

Art. 18 Após a conclusão do curso, o servidor encaminhará à Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos, conforme o curso:

I - certificado de conclusão do curso;

II - histórico escolar final;

III - 01 (um) exemplar encadernado da Dissertação, Tese ou Trabalho Final, que ficará disponível na Biblioteca do Centro de Formação da SEDU, respeitada a legislação vigente sobre direitos autorais e propriedade intelectual, sendo assegurado ao Município o direito de divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas pelo servidor à época dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 19 Expirado o prazo de afastamento concedido pelo Município, o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil subsequente, não cabendo prazo extra de afastamento para redação de dissertação, tese ou trabalho final.

Art. 20 Esta municipalidade não se responsabilizará por nenhum custo referente ao curso ou atividades e outras despesas.

Art. 21 A autorização para o servidor participar de curso fora do Estado é privativa do Chefe do Poder Executivo, após instrução do processo pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 O descumprimento de quaisquer condições e finalidades estabelecidas nesta Portaria poderá acarretar a suspensão imediata da participação do servidor no curso e retorno ao trabalho, devendo restituir aos cofres públicos o período de afastamento.

Art. 23 Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revoga a Portaria N Nº 026/2020.

Secretaria Municipal de Educação, Serra/ES, 22 de novembro de 2021.

ALESSANDRO BERNUDES GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 753009



Instrução de Serviço**SECRETARIA DE SAÚDE****Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 265/2018**

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 3º.

Contrato original nº: **265/2018**- Processo nº **31179/2018**

Objeto do contrato original: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de ambulâncias, Tipo B, para atendimento a demanda da SESA;

Contratada: STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Objeto: Prorrogação da vigência;

Valor: R\$ 7.514.309,23 (Sete milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e nove reais e vinte e três centavos);

Dotação orçamentária: 10.302.0190.2.195

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.214.2100

Prazo de vigência: de 20/11/2021 a 19/11/2022.

Nº da Nota de Empenho: (2843-000, 2844-000/2021).

Data da assinatura do termo: 18/11/2021

Justificativa: A prorrogação deste contrato se justifica considerando a demanda para atendimento aos pacientes do município da Serra que realizam tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, prestação de serviço nas Redes de Urgência e Emergência UPA Serra e Maternidade com ambulância tipo B de forma contínua e ininterrupta na Região Metropolitana e para as Ambulâncias nas limitações do Estado do Espírito Santo realizando traslado inter-hospitalar e alta hospitalares, a serem executadas de forma contínua;

Pareceres Jurídico (PROGER) fls. 1031/1033 dos autos.

Fiscal do Contrato: Raphaela Schimdt Ferreira

Gestor: Alessandra Fernandes Maia

Serra (ES), 19 de novembro de 2021

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 752208

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. que o Ministério da Saúde efetuou no dia no dia 19 de novembro de 2021, liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 2.386.098,44 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 764031/2011 - Operação 0374062-44, para esse Município, destinados à CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, no âmbito do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.

Protocolo 752904

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD**Portaria****PORTARIA/SEAD Nº 155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021****Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 3959/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA - Matrícula 54562**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário de Professor MaPA - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

§ 1º. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

Art. 3º. A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 365 dias, podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Dayse Maria Oslegher Lemos

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 752503

Instrução de Serviço

EXTRATO RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 233/2020 - Processo nº 47666/2020

Partes: O Município da Serra e a **IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DE VITÓRIA.**

ONDE SE LÊ: Valor: 6.334,97(seis mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)

LEIA-SE: Valor Mensal: 6.334,97(seis mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Publicado em 23/09/2021

Protocolo 752272

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA** em cumprimento às determinações contidas no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.726.000/0001-36, no valor de R\$ 5.184.445,90(cinco milhões cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DIDÁTICO MÓVEL.**

Processo Administrativo nº 37644/2021.

Serra/ES, 23 de novembro de 2021.

ALESSANDRO BERMUDEZ GOMES

Secretario Municipal de Educação

Protocolo 752695

EXTRATO DO ADITIVO Nº 298/2015

Processo nº 49891/2021

Partes: O Município da Serra e a Srª **MARIA AUXILIADORA MOTTA DE SOUZA.**

Objeto: Prorrogação de locação do imóvel para uso de hospedagem noturna para população de rua

Valor global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data de assinatura: 16 de novembro de 2021.

Serra/ES,23 de novembro de 2021

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 752811



Economia de água

Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo

Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Edição N225

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços CPL/SEOB CONVOCA as licitantes habilitadas na Concorrência Pública nº 003/2021: Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli; Connect Construções e Incorporações Ltda; Construtora Metropolitana S.A; Contek Engenharia S.A; Monjardim Construções Ltda; Pelicano Construções S/A; Perc Construções e Incorporações Ltda; Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda; Serrabetume Engenharia Ltda e W.F. Engenharia Ltda, a comparecerem no dia 25/11/2021 às 14:00horas, na sala da CPL/SEOB, para dar prosseguimento ao certame (abertura e julgamento das propostas comerciais).

Serra/ES, 23 de novembro de 2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

Protocolo 752332

COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, em atendimento ao que preceitua o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, torna público que a Comissão se reuniu, depois da finalização do julgamento das habilitações, refletida na ata nº 033/2021 e ratificou a ata nº 172/2020, de 28/12/2020 que declarou vencedora a empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA. Do julgamento das propostas de preço foi interposto recurso pela empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, por meio do processo administrativo nº 540/2021, desse recurso foram apresentadas contrarrazões pela empresa COFRANZA CONSTRUTORA LTDA por meio do processo administrativo nº 1440/2021. Por oportuno, informamos aos demais licitantes e interessados que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas na Comissão Permanente de Licitação/SEOB e disponível no site <http://transparencia.serra.es.gov.br>. As empresas e interessados poderão impetrar Contrarrazões de Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

Serra/ES, 23 de novembro de 2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

Protocolo 752370

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 199/2021
Processo nº 30.731/2021
Licitação nº 897716
ID (TCEES): 2021.069E0500001.02.0123

Lote 01
Objeto: Atracurio, conforme edital
Situação: Cancelado
Lote 02
Objeto: Betametasona, conforme edital
Situação: Fracassado

Lote 03
Objeto: Brometo de roncuronio, conforme edital
Vencedor: Sinergia Farmaceutica Ltda
Valor total: R\$8.622,00
Lote 04
Objeto: Metilergometrina, conforme edital
Situação: Deserto
Lote 05
Objeto: Morfina 0,2mg, conforme edital
Situação: Fracassado
Lote 06
Objeto: Morfina 10mg/ml, conforme edital
Vencedor: Hospitalares Distribuidora de Medicamentos
Valor total: R\$8.700,00

Serra, 22 de Novembro de 2021.
Liliane Carla de Almeida Souza de Santana
PREGOEIRO OFICIAL

Protocolo 752225

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 167/2021
Processo nº 20.805/2021
Licitação nº 894673
ID (TCEES): 2021.069E0500001.02.0080

Lote 01
Objeto: Fralda Descartavel Infantil
Vencedor: Serramed Produtos Hospitalares Eireli
Valor Total: R\$ 32.094,00
Lote 02
Objeto: Fralda Infantil Extra G E Fralda Pediatrica Xxg
Vencedor: Mp Comercio E Servico Eireli - Me
Valor Total: R\$77.349,00
Lote 03
Objeto: Fralda Geriátrica Descartável Tamanho P
Vencedor: Serramed Produtos Hospitalares Eireli
Valor Total: R\$ 266.760,00
Lote 04
Objeto: Fralda Geriatrica Descartável Tamanho Médio
Vencedor: Hospidrogas Comercio De Produtos Hospitalares Ltda
Valor Total: R\$ 481.399,20
Lote 05
Objeto: Fralda Geriatrica Descartável Tamanho G
Vencedor: Hospidrogas Comercio De Produtos Hospitalares Ltda
Valor Total: R\$ 1.116.402,00
Lote 06
Objeto: Fralda Geriatrica Descartavel Tamanho Xg
Situação: Fracassado
Lote 07
Objeto: Fralda Descartavel Juvenil
Vencedor: Hospidrogas Comercio De Produtos Hospitalares Ltda
Valor Total: R\$ 117.363,00
Lote 08
Objeto: Fralda Infantil Extra G E Fralda Pediatrica Xxg
Situação: Fracassado
Lote 09
Objeto: Fralda Descartavel Juvenil
Situação: Fracassado
Lote 010
Objeto: Fralda Geriátrica Descartável Tamanho P
Vencedor: Serramed Produtos Hospitalares Eireli
Valor Total: R\$ 14.040,00



Lote 011
Objeto: Fralda Descartavel Geriátrica Tamanho M
Situação: Fracassado
Lote 012
Objeto:
Fralda Geriátrica Descartavel Tamanho Xg
Vencedor: Serramed Produtos Hospitalares Eireli
Valor Total: R\$ 43.200,00
Lote 013
Objeto: Fralda Descartavel Geriátrica Tamanho G
Situação: Fracassado

Serra, 22 De Novembro De 2021.

Liliane Carla De Almeida Souza De Santana
Pregoeiro Oficial

Protocolo 752228

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 155/2021
Processo nº 29.528/2021
Licitação nº 891560
ID (TCEES): 2021.069E0500001.02.0080

Lote 01
Objeto: Caverdilol 25mg
Vencedor: Nsa Distribuidora de Medicamentos Eireli
Valor total: R\$ 105.668,50
Lote 02
Objeto: Caverdilol 25mg
Vencedor: Nsa Distribuidora de Medicamentos Eireli
Valor total: R\$ 5.561,50
Lote 03
Objeto: Caverdilol 6,25mg
Vencedor: Nsa Distribuidora de Medicamentos Eireli
Valor total: R\$67.117,50
Lote 04
Objeto: Caverdilol 6,25mg
Vencedor: Nsa Distribuidora de Medicamentos Eireli
Valor total: R\$3.532,50
Lote 05
Objeto: Oximetazolina
Vencedor: Hospitalares Distribuidora de Medicamentos
Valor total: R\$2.807,00
Lote 06
Objeto: Tiamina
Vencedor: Loger Distribuidora de Medicamentos
Valor 07
Objeto: Varfarina
Vencedor: Sinergia Farmaceutica Ltda
Valor total: R\$20.000,00

Serra, 22 de Novembro de 2021.

Carolina Soares Teixeira
PREGOEIRO OFICIAL

Protocolo 752229

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público que o Recurso impetrado pela empresa POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA-EPP, através do processo nº 49296/2021, teve seu provimento negado, conforme Ata de Julgamento de Recursos nº 035/2021, juntada aos autos. Fica mantida a decisão que declarou a citada empresa inabilitada. A íntegra da decisão encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL/SEOB e disponível no site <http://transparencia.serra.es.gov.br>.

Serra/ES, 23 de novembro de 2021.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

Protocolo 752312

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 108/2021
Processo nº 16.702/2021

Licitação nº 884471
ID (TCEES): 2021.069E0500001.02.0063

Lote 01
Objeto: Cama Hospitalar Flower
Vencedor: Adovandro Luiz Fraporti ME
Valor total: R\$120.000,00
Lote 02
Objeto: Cama Hospitalar Flower
Vencedor: Adovandro Luiz Fraporti ME
Valor total: R\$5.000,00
Lote 03
Objeto: Maca Hidarulica
Vencedor: Conkast Equipamentos Tecnologicos Ltda
Valor total: R\$122.455,00
Lote 04
Situação: Maca Hidarulica
Vencedor: Fracassado
Lote 05
Objeto: Maca Simples com rodizios
Vencedor: Adovandro Luiz Fraporti ME
Valor total: R\$48.000,00
Lote 06
Objeto: Maca Simples com rodizios
Vencedor: Adovandro Luiz Fraporti ME
Valor total: R\$2.000,00
Lote 07
Objeto: Poltrona reclinavel
Vencedor: Portal Equipamentos Hospitalares Eireli
Valor total: R\$75.899,30
Lote 08
Objeto: Poltrona reclinavel
Situação: Fracassado
Lote 09
Objeto: Balança Eletronica Pediatrica
Vencedor: Serramed Produtos Hospitalares
Valor total: R\$41.600,00
Lote 010
Objeto: Suporte de Soro
Vencedor: D&D Empreendimentos Comerciais Eireli
Valor total: R\$15.800,00
Lote 011
Objeto: Biombo Hospitalar
Vencedor: D&D Empreendimentos Comerciais Eireli
Valor total: R\$22.500,00
Lote 012
Objeto: Suporte para braço
Vencedor: Conkast Equipamentos Tecnologicos Ltda
Valor total: R\$6.145,00

Serra, 23 de Novembro de 2021.

Carolina Soares Teixeira
PREGOEIRO OFICIAL

Protocolo 752494

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 147/2021
Processo nº 21.369/2021
Licitação nº 893880
ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0039

Lote 01
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de clinica medica, conforme edital
Vencedor: Simsaude Serviços Ltda
Valor total: R\$4.785,792,00
Lote 02
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de clinica medica para atuar em pediatria, conforme edital
Vencedor: Simsaude Serviços Ltda
Valor total: R\$1.533,312,00
Lote 03
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ginecologia/obstetricia, conforme edital
Vencedor: Simsaude Serviços Ltda
Valor total: R\$1.309.440,00

Serra, 23 de Novembro de 2021.

Liliane Carla de Almeida Souza de Santana
PREGOEIRO OFICIAL

Protocolo 752544

Suspensão de Licitação**AVISO DE SUSPENSÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna pública a SUSPENSÃO "Sine Die" do Pregão Eletrônico nº 0213/2021

Processo nº 8488/2021

Licitação nº 896342

ID (TCEES): 2021.069E0500001.01.0041

Objeto: Contratação de empresa para locação de tanque criogênico e locação de Central de Produção de ar, conforme edital

Pregoeiro: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva.

Serra, 23 de Novembro de 2021.

Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 752500

Ata Registro de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 30.170/2021- PE Nº 200/2021- ID(CidadES) 21.069E0500001.02.0116.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2021

Fornecedor: SINERGIA FARMACEUTICA

CNPJ: 35.186.943/0001-35

Lote 01: Suxametonio, Cloreto 100 mg pó para Sol. Injetável

Lote 02: Ampicilina , Sodica 1g pó para Sol. Injetável

Lote 05: Nitroprusseto, Sol. Injetável 25mg/ml

Lote 07: Bromoprida 5mg/ml Sol. Injetável

Valor global do lote: R\$ 47.822,00

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 752198

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 30.131/2021- PE Nº 165/2021 - ID(CidadES) 21.069E0500001.02.0099

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Hospitalar

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2021

Fornecedor: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP

CNPJ:05.763.509/0001-00

Lote 01: PROTETOR SOLAR ROSTO MINIMO FPS 50

Valor global do lote: R\$ 36.850,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2021

Fornecedor: CREMER S.A

CNPJ:82.641.325/0021-61

Lote 04: CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE

Valor global do lote: R\$ 10.690,20

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2021

Fornecedor: CDR BRASIL COMERCIAL LTDA-ME

CNPJ:21.340.481/0001-54

Lote 05: CURATIVO GEL COM PHMB

Valor global do lote: R\$ 70.560,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº270/2021

Fornecedor: MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:25.463.374/0001-74

Lote 03: CURATIVO ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. FRASCO 100ML

Valor global do lote: R\$ 46.980,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2021

Fornecedor: BRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA-EPP

CNPJ:28.345.933/0001-30

Lote 07: SERINGA 5 ML BICO LUER LOCK

Valor global do lote: R\$ 2.130,00

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 752876

COVID-19 

Conjunto de seres que, por possuírem interesses comuns, constituem um corpo coletivo; agrupamento, associação, grupo

COLETIVIDADE
CO.LE.TI.VI.DA.DE

Pensar no coletivo é pensar em você. Reflita!





 

www.dio.es.gov.br